



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 19/03/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 23, 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a restrição ao atendimento externo da Seccional do Distrito Federal, das Subseções e Salas de Apoio à Advocacia, FAJ-OAB/DF e Clube dos Advogados, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, complementando os termos da Portaria n. 18/2020, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio dos Decretos n.s 40.509, 40.512 e 40.522/2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as orientações dos órgãos responsáveis pelo sistema de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Excepcionalmente, fica alterado o regime de atendimento ao público geral na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal para tele atendimento ou por meio digital, durante o período estabelecido pela Portaria OAB-DF n. 18/2020, de 16 de março de 2020.

§ 1º. O tele atendimento funcionará por meio do telefone geral da OAB/DF 61.3036-7000 e o atendimento eletrônico por meio do portal de serviços OAB/DF Digital, que se encontra no site www.oabdf.org.br e e-mail: atendimento@oabdf.com

Art. 2º. No período que se refere a Portaria OAB-DF n. 18/2020, de 16 de março de 2020, restará restrito a casos de extrema urgência o atendimento aos advogados e ao público em geral, ficando os colaboradores da OAB/DF, FAJ-OAB/DF e Clube dos Advogados, disponíveis para jornada de trabalho, preferencialmente, fora das dependências da Entidade (teletrabalho) ou por revezamento a ser indicado pela chefia imediata para cuidar de assuntos administrativos.

Art. 3º. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as coordenações manterão sistema de plantão presencial, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

Art. 4º. Os requerimentos endereçados à Seccional do DF deverão ser, preferencialmente, encaminhados por meio do portal de serviços OAB/DF Digital ou para o e-mail da área correspondente.

Parágrafo único. Na vigência dessa norma, a concessão de vista de autos de processos administrativos poderá ser concedida por e-mail.

Art. 5º. No período indicado pela Portaria OAB-DF n. 18/2020, restarão suspensos o atendimento ao público, nos seguintes postos:

- i) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- ii) Cartório 7º Ofício de Notas de Samambaia;
- iii) Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- iv) Procuradoria Geral da República;
- v) Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon;
- vi) Superior Tribunal de Justiça;
- vii) Supremo Tribunal Federal;
- viii) Tribunal Regional Eleitoral;
- ix) Subseções que possuem sede própria.
- x) Clube dos Advogados de Brasília.

Art. 6º As Subseções e as Salas de Apoio à Advocacia que funcionam nas dependências dos Tribunais funcionarão de acordo com o horário de expediente dos respectivos órgãos.

I) Continuarão em funcionamento os seguintes postos:

- a) Centro de Detenção Provisória (PAPUDA);

- b) Departamento de Polícia Especializada (DPE);
- c) Presídio Feminino (Colmeia);
- d) Sala da Advocacia Ok Office Tower;
- e) Terminal de Integração das Vans;
- f) Subseção de Taguatinga.

Art. 7º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil